



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, COM INTERVENIÊNCIA DA SEMDES - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, inscrito no CNPJ sob o número 05.193.057/0001-78, com sede na Av. do Contorno, nº 1212, nesta cidade de Paragominas, Estado do Pará, representada neste ato pelo Exmº Sr. **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº. 5683898 PC/PA e CPF nº 047.728.222-91, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES**, neste ato representada pela Sra. **CÁSSIA MANUELA RIBEIRO DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº. 402.108.202-68 e RG nº. 2456950 SSP/PA, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS**, inscrita no CNPJ n.º 10.738.389/0001-20, com sede RD dos Pioneiros S/N, Paragominas-PA, neste ato representada pelo Sr. **EDILSON LIMA E SILVA**, brasileiro, portador do RG 34600 PM/PA, CPF: 658.767.012-00, residente e domiciliado à Rua Raimundo Ramalho, 04 – Bairro SIDNEY ROSA, Paragominas-PA, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

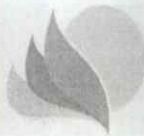
1.1. Este Acordo de Cooperação obedece às regras instituídas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº 698 de 27/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre a Prefeitura de Paragominas e a Associação Menino Feliz de Paragominas, para a operacionalização do Projeto Menino Feliz, no Município de Paragominas-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A **ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS** adota o nome fantasia “Projeto Menino Feliz” é uma instituição social, sem fins econômicos, não governamental, solidária, ampla e apartidária, com personalidade jurídica de direito privado, com a finalidade de retirar das ruas crianças e adolescentes em situação de risco ou abandono social, trabalho infantil, abuso e exploração sexual, proporcionando-as um espaço que atendesse o bem-estar educacional, recreativo e social a todos os assistidos, como também suas famílias, estimulando-os a adquirir autoconfiança e responsabilidade, qualificações essenciais ao aprimoramento de seus conhecimentos relativos à cidadania.



CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS

4.1. À ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS, compete:

4.1.1. Informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, através de ofício, o dia e horário para o fornecimento dos insumos para a produção do lanche do Projeto;

4.1.2. Informar, antecipadamente, quando não houver atividade, a fim de realizar o cancelamento do fornecimento dos insumos;

4.1.3. Informar, antecipadamente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES quando a Associação não tiver disponibilidade para buscar o material de insumo para a preparação do lanche;

4.1.4. Seguir à risca o cardápio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

4.1.5. Permitir o acesso do profissional, designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, para a entrega dos insumos, para acompanhar a preparação dos lanches, bem como seu armazenamento, bem como, o seu recolhimento, quando os mesmos não forem utilizados;

4.1.6. O carregamento e transporte dos insumos para o lanche será realizado somente pelos funcionários do Projeto e/ou Secretaria, jamais pelos seus usuários;

4.1.7. Apresentar, mensalmente, através de relatórios o desenvolvimento das atividades executadas conforme o plano de ação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, incluindo:

4.1.7.1 Apresentar mensalmente a lista de frequência das crianças e adolescentes participantes do Projeto, devidamente assinada pela Coordenação e oportunamente especificar as justificativas de falta e de desligamento do Projeto;

4.1.7.2. Quando detectado, apresentar em seu relatório mensal observações acerca das crianças e adolescentes atendidos que apresentem:

4.1.7.2.1. Situação de isolamento;

4.1.7.2.2 Situação de trabalho infantil;

4.1.7.2.3. Vivência de violência e/ou negligência;

4.1.7.2.4. Fora da escola ou defasagem escolar;

4.1.7.2.5. Situação de abuso/exploração sexual;

4.1.7.2.6. Vulnerabilidade no que diz respeito com deficiência.

4.1.8. Permitir acesso da equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, com a finalidade de articulação junto à coordenação da entidade, bem como a verificação e acompanhamento das atividades desenvolvidas;

4.1.9. Designar usuários e/ou servidores para participar de ações, eventos e formações, quando convidados;

4.1.10. Incluir ou mencionar a Prefeitura Municipal de Paragominas, como **PARCERIA**, em todas as ações, eventos e material gráfico promovidas pela instituição;

4.1.11. Apresentar o Plano de Trabalho para execução do objeto;

4.1.12. Possuir inscrição no Conselho de Assistência Ativa, com as atualizações devidas;

4.1.13- Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes Ativa, com as atualizações devidas



4.2. À Prefeitura Municipal de Paragominas, através da SEMDES, compete:

- 4.2.1. Fornecer insumos para a produção diária dos lanches para atender até 300 crianças e adolescentes da Associação Menino Feliz;
- 4.2.2. Fiscalizar e verificar o armazenamento dos insumos para a produção do lanche, aos moldes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;
- 4.2.3. Realizar visitas semanais por um profissional responsabilizado pelo material de insumo, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;
- 4.2.4. Articulação com a coordenação da entidade, verificação e acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- 4.2.5. Encaminhar convites a instituição para participação de ações, eventos e formações;
- 4.2.6. Entregar os insumos dos lanches nos prazos estabelecidos no plano de ação e ofício encaminhado com o dia e horário de entrega;
- 4.2.7. Solicitar ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento e fiscalização do funcionamento da Associação;
- 4.2.8. Solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o acompanhamento das atividades e fiscalização do funcionamento da Associação;
- 4.2.9. Receber relatórios de desenvolvimento atividades realizadas;
- 4.2.10. Elaboração de relatório anual sobre o andamento e monitoramento do Acordo de Cooperação do Projeto Menino Feliz;
- 4.2.11. Os insumos não podem se diferenciar dos ofertados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá a vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, formalizada através de Termo Aditivo, devidamente publicado;

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento poderá ser modificado parcialmente ou no todo, mediante Termo Aditivo e rescindido a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes, e com a comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

6.2. O município poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando da constatação das seguintes situações:

- 6.2.1. Utilização dos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 6.2.2. Retardamento e/ou não execução do objeto desde instrumento;
- 6.2.3. Descumprimento de cláusula constante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Unidade Administrativa: 0701 – Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional Programática: 08.244.0009.2042 – Operacionalização das Atividades das Políticas Assistência e Proteção Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: FMAS

Conta: Banco Brasil – 39.307-X



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas do presente Acordo será realizada:

8.1.1. Pela Associação Menino Feliz de Paragominas: **Apresentar à SEMDES relatório mensal** de atividades executadas conforme o plano de ação juntamente com lista de frequência das crianças e adolescentes participantes do Projeto, devidamente assinada pela Coordenação.

8.1.2. Pela SEMDES: Emitir relatório de Acompanhamento e Monitoramento, e encaminhar à Coordenadoria de Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este Termo será publicado em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela Prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos que porventura surgirem durante a execução deste Acordo de Cooperação, serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Acordo de Cooperação, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Paragominas - PA, 03 de Abril de 2023

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal de Paragominas

CÁSSIA MANUELA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

EDILSON LIMA E SILVA

Associação Menino Feliz de Paragominas

TESTEMUNHAS:

1ª 2ª

CPF nº 658.721.502-53

CPF nº 973.032.752-15